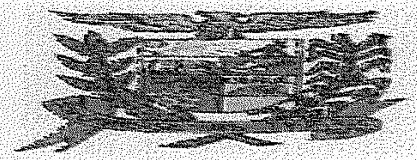
LEI Nº 1.357/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA, órgão de caráter deliberativo subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Obras.
§ 1º - Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do Conselho de que trata esta lei serão previstos em rubrica própria, junto à pasta da Secretaria a que está subordinado, a partir de proposição do próprio Conselho.
§ 2º - O Conselho fica autorizado a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.
§ 3º - As atribuições conferidas ao Conselho não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.
§ 4º - Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Cambará.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA compete, entre outras atribuições:
I - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com a legislação aplicável à espécie, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
II - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
III - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;
IV - sugerir normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de Cambará, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
V - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Cambará, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
VI - apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Cambará, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
VII - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;
VIII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;
IX - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Cambará, quanto à observação da legislação ambiental;
X - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
XI - deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;
XII - deliberar sobre o parecer do órgão municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a



serem delegados por
do governo;
XIII – elaborar seu Reg

Art. 3º – O Conselho
em seu Regimento I
Presidente, por iniciati
de seus membros titul
§ 1º – As reuniões do
seus suplentes, com a
membros, e as delibe
qualidade.
§ 2º – A ausência p
substituição pelo suple
de representação, con
§ 3º – O mandato do
recondução para o ma
§ 4º – A critério do Con
§ 5º – De acordo com a
de profissional ou insti
interessado.

Art. 4º – As funções
consideradas como de

Art. 5º – No prazo de at
instalação do Conselho
decreto do Executivo.

Art. 6º – O Conselho se
eleitos por seus pares.

Art. 7º – O Conselho é
suplentes, conforme rep
I — 20 (vinte) represent
Poder Judiciário estadu
II — 20 (vinte) represen
cambaraense.

Art. 8º – O Conselho n
garantir infra-estrutura
competências.

Art. 9º – Esta Lei entra
contrário.

Gabi
setembro de 2007.

pjm/pclb